Pasc. no 1107/19-CJ



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 098/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA — DESINFETANTE E INSETICIDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA NORLUX LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Presidente**, Desembargador **Adalberto** de Oliveira Melo, portador do RG nº 880925 - SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49 e, na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-Presidente, Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, portador do RG nº 880.463 - SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior, portador do RG nº 886348 - SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, daqui por diante denominado CONTRATANTE e a empresa NORLUX LTDA, com sede na Rua Jornalista Edson Regis no 325 - IBURA - Recife/PE - CEP: 51.220-000, inscrita no CNPJ sob o no 04.004.741/0001-00, representada pelo Sr. James Devisson Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, sócio, CPF nº 430.949.104-91, RG nº 2.645.917 SSP/PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo - SEI nº 00021749-39.2019.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 060/2019.CPL, PE INTEGRADO Nº 0130.2019.CPL.PE.0060.TJPE, LICON nº 95/2019, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as Cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de Material de Limpeza – Inseticida, para atender às necessidades dos Órgãos do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na conformidade das especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, a contar da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 2.408,00 (dois mil, quatrocentos e oito reais), fixo e irreajustável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores unitários:
- 3.2 O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **Item 11.1** do edital.

I m wrote de Cerman Wroke



- 3.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.
 - a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
 - b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
 - c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.
- 3.4 Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.6 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.7 O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.
- 3.8 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.
- 3.9 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (6/100)/365





- 3.10. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 06 (seis) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.
- 3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.
 - 3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
- 3.12 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;
 - 3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;
 - 3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: a) programa de trabalho 02.122.0422.4430.1437; fonte 012400000; natureza da despesa 3.3.90.30, conforme Nota de Empenho 2019NE002297, datada de 07.10.2019, no valor de R\$ 90,30 (noventa reais e trinta centavos) e b) programa de trabalho 02.122.0422.4430.1439; fonte 012400000; natureza da despesa 3.3.90.30, conforme Nota de Empenho 2019NE002312, datada de 07.10.2019, no valor de R\$ 1.715,70 (hum mil, setecentos e quinze reais e setenta centavos). Quanto ao saldo restante, será disponibilizado na LOA 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 5.1 Para a entrega do Objeto deste instrumento a CONTRATADA deverá dar implemento na conformidade do item 7 do Termo de Referência.
- 5.2 O prazo de entrega do objeto, será na conformidade do Termo de Referência;

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

6.1. No tocante ao reajuste do contrato, a concessão de reajustes contratuais nas prorrogações e renovações de contratos administrativos relativos a aquisição de bens e prestação de serviços realizados, será feito mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.





- 6.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea "d", e §§5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta.
- 6.4. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório.
- 6.5. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

- 7.1.1 Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- 7.1.2 Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.1.3 Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto ou decorrentes de fabricação.
- 7.1.4 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 7.1.5 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;
- 7.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre os objetos ofertados;
- 7.1.7 Executar o objeto do presente contrato de acordo com o ofertado na proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência, após a emissão da Nota de Empenho;
- 7.1.8 Cumprir os prazos do(s) objeto(s), de acordo com o termo de Referência, após a data de recebimento da Nota de Empenho, sob pena da empresa contratada ser notificada pela SAD deste Poder Judiciário, em caso de descumprimentos do mesmo. Persistindo o descumprimento do prazo o Processo de Aquisição será encaminhado à Consultoria Jurídica deste Poder Judiciário para aplicação das penalidades previstas em lei;
- 7.1.9 Entregar o objeto de acordo com as especificações, após a emissão da (Nota de Empenho) pela Diretoria de Finanças, sendo indicada pela SAD, na conformidade do The Martine Cerum Make Termo de Referência.



- 7.1.10 Caso o produto seja diferente do proposto ou apresentar defeito, será automaticamente rejeitado, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse
- 7.1.11 Comunicar, formal e imediatamente, ao CONTRATANTE as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;
- 7.1.12 Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;
- 7.1.13 Executar o serviço acompanhado de Nota de FISCAL, para simples conferência do recebedor;
- 7.1.14 A Contratada se submete ainda, as obrigações constantes do item 8 do Termo de Referência.

7.2 - DO CONTRATANTE

- 7.2.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.2.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.2.3 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para imediata substituição;
- 7.2.4 Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;
- 7.2.5 Testar o serviço de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pela CONTRATANTE.
- 7.2.6 Rejeitar automaticamente o serviço caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso.
- 7.2.7 Facilitar ao máximo o recebimento do produto durante a entrega realizada pelo contratado;
- 7.2.8 Convocar o fabricante para validar a compatibilidade dos itens, declarações e/ou certidões apresentadas, de modo a comprovar a autenticidade dos documentos.
- 7.2.9 -. Permitir o acesso do funcionário da CONTRATADA, devidamente credenciado, às dependências das unidades do Poder Judiciário de Pernambuco, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas neste Termo de Referência.
- 7.2.10 Conferir e atestar as **Notas Fiscais** nas condições preestabelecidas no Contrato para viabilizar a liquidação e pagamento dos mesmos pela DIFIN;
- 7.2.11 Promover por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério,

marite de Cemanana



exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

7.2.12 - O Contratante se submete ainda, as obrigações constantes do **item 9** do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação foi provocada pelo C.I n° 0463838 - SAD - DIRIEST -DIR, datado de 14/06/2019, e que originou o Processo Administrativo SEI n° 00021749-39.2019.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO Global do Lote Único, autuado sob o n° 60/2019-CPL, LICON n° 95/2019.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

- 10.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
 - 10.1.1 Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.1.2 A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:
 - a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
 - b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será **descredenciada** do CADFOR, pelo prazo de <u>até</u> 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de muita conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:
 - a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;





- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.
- 11.2. Para os fins do item "g" do subitem 10.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência

- a A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3.2. Multa

- 11.3.2.1 Para os fins do(s) item(ns) 13 do Termo de Referência, será aplicada multa nas seguintes condições:
 - a. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência quando houver paralisação da prestação de serviços, de forma injustificada, por mais de 48 horas ininterruptas, ocasião que dará origem a aplicação de multa no valor de 5% da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução;
 - b. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado no cumprimento, em sua totalidade, da obrigação e do prazo impostos pelo item 8.1 do Termo de Referência ou quando o objeto não for aceito por deixar de atender às especificações do item 3 do TR, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 10% do valor total do contrato.
 - c. O descumprimento dos prazos previstos nos itens 8.3, 9.3, e 9.3.2, ensejará multa diária equivalente ao valor mensal da prestação de serviços por equipamento não instalado.
- 11.3.2.2. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.
- 11.3.2.3. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.
- 11.3.2.4 As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

an engite de Ceir un ?



- 11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.
- 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 11.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Cs casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 165/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.
- 13.2 Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 23 de outubro

de 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

I am al 1 To de Cen man Micko

IRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBOC

NORLUX LTDA

Sr. James Devisson Ferreira dos Santos

Contratada

TESTEMUNHAS:

(CPF<u>688.390.404-49</u>)

(CPF 610.767.754-20)

8